



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.035

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o Poder Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público;

Considerando o poder de a Administração revogar seus próprios atos discricionários de acordo com a oportunidade, a conveniência administrativa e a razoabilidade de seus atos; e

Considerando, ainda, a necessidade de reanálise de projetos e respectivas aprovações visando o melhor cumprimento dos fins da Administração, preservar o meio ambiente, a integridade urbana, a justiça social e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas** pelo prazo de até 60 (sessenta) dias as licenças e os alvarás de execução de terraplenagem, de construções residenciais, comerciais, industriais e/ou empresariais, projetos de parcelamento de uso, desdobro ou remembramento, acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) emitidos a partir de 25 de fevereiro de 2019 até a presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ E. HYPOLITO DAS NEVES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito